

Ato de sessão da Comissão para julgamento  
em falhas em conformidade com o disposto no  
§ 4º do Art. 9º do Código das Execuções Fis.  
cais de 23 de Agosto de 1910

Dos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e cincuenta, na estação  
cidades de Favar e Secretaria da Câmara Municipal do respectivo  
concelho, achando-se presentes os Senhores: Dr. Léon Alcalde Peix-  
teiro Tinguirir, Juiz das Execuções por dívidas ao Municipio de  
Favar e Presidente da Comissão para julgamento em falhas desse  
Município e bem assim os restantes componentes da mesma Co-  
missão, Dr. Francisco Fialho de Mello, tesoureiro da referida  
Câmara; José Augusto Lopes, chefe fiscal dos impostos, comigo  
José de Souza Soares Bandeira, escrivão das execuções por dívidas  
ao Municipio, servindo de secretário, foi por ele, Presidente escla-  
recido o fim desta reunião, apresentando-se n'este ato sete rebaixas  
de modelo seis do Código das Execuções Fiscais devidamente organi-

(faz)

sacolas e das quais consta os rendimentos a julgar em falso, por estarem nelas constatadas a insolvencia dos respectivos devedores, cuja importancia total é de mil trescentos e novecentos e um escudo e quarenta centavos referente a vito devedores nomeadamente: duas certidões de relator de Oficio de comércio e industrial - Grupo A (e respectiva multa por transgressão do Artº 8º do regulamento para a concessão de licenças para o exercício de comércio e industrial de desassete de Maio de mil novecentos e quarenta e sete, da importância de quatrocentos e novecentos e quatrocentos escudos do ano de mil novecentos e quarenta e nove) dígo do ano de mil novecentos e quarenta e nove na importância de cento e trinta e oito escudos; duas certidões de multa por transgressão do Artº 8º do regulamento para a concessão de licenças para o exercício de comércio e industrial de desassete de Maio de mil novecentos e quarenta e sete, do ano de mil novecentos e quarenta e nove na importância de trescentos e cincuenta e seis escudos; uma certidão de relator de Oficio de comércio e industrial - Grupo C do ano de mil novecentos e quarenta e nove na importância de cento e quarenta e seis escudos; uma certidão de multa por transgressão do Artº 8º do Regulamento para a concessão de licenças para o exercício de comércio e industrial de desassete de Maio de mil novecentos e quarenta e sete, do ano de mil novecentos e quarenta e nove na importância de quatrocentos e doiscentos e cinquenta centavos; uma certidão de relator de Oficio de comércio e industrial - Grupo A do ano de mil novecentos e quarenta e vito na importância de cento e vinte e cinco centavos; uma certidão de relator de multa por transgressão do Artº 6º do regulamento para a concessão de licenças para o exercício de comércio e industrial de desassete de Maio de mil novecentos e quarenta e sete, do ano de mil novecentos e quarenta e vito na importância de cento e quinze escudos e sessenta e cinco centavos; cinco certidões de relator de Imposto de prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco na importância de cincuenta e cinco escudos; duas certidões do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e quarenta e seis na importância de vinte escudos e vintém centavos; duas certidões do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e quarenta e sete na importância de cento e um escudo e oitenta centavos; duas certidões do mesmo

rendimento do ano de mil novecentos e quarenta e oito na importânciia de trinta escudos e noventa e cinco e por ultimo mais trinta e seis escudos do ano de mil novecentos e quarenta e nove na importânciia de quarenta e um escudo e vinte e cinco ; relações que foram dividamente examinadas bem como os respectivos processos executivos , pela referida Comissão , que , por unanimidade acordou em que as dívidas d' elas constantes fossem julgadas em falhas , ficando porém resguardados os direitos d' este Município para d' entro do prazo das prescrições poder haver as mesmas divididas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem . E não havendo mais nada a tratar deu o Senhor Presidente a sessão por encerrar , lavrando - se a presente acta que por todos vai ser assinada depois de lida em voz alta , por mim , José de Sousa Soares Bandeira , escrivão das receções fiscais por dívidas ao Município , servindo de secretário e que a assinei .

A Comissão

Ruy da Cunha  
Francisco George Macêo  
José Antônio Lopes  
José de Sousa Soares Bandeira